

1. Introdução

A presente contrarrazão tem o objetivo de rebater a tese apresentada no recurso interposto pela empresa WA ENGENHARIA LTDA no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para a elaboração de Projeto Executivo de Climatização Artificial/Condicionamento de Ar, bem como projetos complementares, a ser executado nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

2. Da Inexistência de Subordinação Hierárquica ao TCU

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) não se subordina ao Tribunal de Contas da União (TCU). Os Tribunais de Contas Estaduais possuem competências próprias, previstas na Constituição Federal e em legislações específicas, gozando de autonomia funcional e administrativa. Dessa forma, ainda que se reconheça a importância de precedentes e entendimentos do TCU como referências técnicas e jurisprudenciais, não há subordinação hierárquica que imponha o seu acatamento irrestrito.

3. Da Qualificação Técnica Exigida no Edital

O Edital de Concorrência Eletrônica nº 90001/2025, em seu **Item 5 (Qualificação Técnica)**, especifica claramente as condições que devem ser satisfeitas pelos licitantes para demonstrar aptidão técnico-operacional e técnico-profissional. Em particular, o **subitem 5.2** (“Qualificação técnico-profissional”) impõe a apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado** comprovando a elaboração de projeto executivo em **edificações de características compatíveis (comercial ou institucional, pública ou privada) e com área climatizada igual ou superior a 2.500 m²**.

No Recurso em tela, a Recorrente alega ter juntado atestado de capacidade técnica. Todavia, conforme apurado pela Comissão Permanente de Contratação, o documento apresentado se refere a projetos de residência unifamiliar de 80 m² cada, cujo sistema de climatização é, em regra, individual e sujeito a normas técnicas específicas para instalações residenciais de pequeno porte (NBR 16655-1/2/3, Instalação de Sistemas Residenciais de Ar-Condicionado). Portanto, esses projetos não se assemelham, nem em escala e nem em requisitos técnicos, às instalações de grande porte como as do Tribunal, que demandam:

- **Renovação de ar apropriada;**
- **Filtragem e tratamento do ar em padrões específicos;**

- **Outras exigências normativas próprias de edifícios comerciais ou institucionais.**

Assim, o atestado não cumpre o requisito de projeto em área mínima de 2.500 m² (subitem 5.2 do Edital), tampouco atende às exigências relacionadas a sistemas de climatização centralizados ou não para edificações comerciais públicas ou privadas de grande porte conforme solicitado claramente no edital.

4. **Da Inaplicabilidade da Tabela DER-ES**

A Recorrente menciona a adoção de metodologia de precificação com base na tabela do Departamento de Edificações e de Rodagens do Espírito Santo (DER-ES) para fundamentar a viabilidade de sua proposta. Cumpre ressaltar, no entanto, que:

- O objeto licitado consiste em projeto executivo de climatização em condições definidas no Termo de Referência do TCEES;
- A adoção de tabelas de terceiros, como a do DER-ES, **não substitui as exigências editalícias**, sobretudo no tocante à comprovação de experiência mínima em edificação de 2.500 m²;
- O mero uso de uma tabela de preços não comprova capacidade de desenvolver projetos que envolvam renovação de ar, filtragem e demais parâmetros técnicos críticos em instalações de grande porte.

5. **Conclusão**

- **Solicito manter a desclassificação da proposta** da Recorrente por não atender aos requisitos de habilitação técnico-profissional previstos no Edital, em especial a apresentação de atestado de capacidade para área climatizada de 2.500 m² ou mais.
- A invocação da tabela DER-ES não supre a exigência de comprovação de experiência em projetos institucionalmente complexos, que envolvem sistemas de climatização com renovação de ar, filtragem e demais parâmetros técnicos previstos neste certame.

Diante do exposto, apresento a contrarrazão para **negar o Recurso** interposto pela WA ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a desclassificação da proposta apresentada.

Vitória - ES, 17 de março de 2025

FRGB SERVICOS DE CONSUTORIA E PROJETOS LTDA.

Fernando Rocha.